



Lei nº 021, de 25 de Novembro de 2001.

Altera a redação dos arts.2º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.205 de 27.03.91 que instituiu o Regime Jurídico e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cametá; Dispõe sobre a extinção e sobre a criação de cargos no quadro funcional; fixa o salário base dos cargos criados e dá outras providências.

O Senhor JOSÉ RODRIGUES QUARESMA, Prefeito Municipal de Cametá.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam alteradas na forma a seguir, as redações dos arts. 2º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.205 de 27.03.91, que instituiu o Regime Jurídico e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cametá.

Art.2º- Serão gradativamente extintos à proporção que forem vagando, os seguintes cargos do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Cametá:

- I - Quadro de Provimento Efetivo:
- a) Auxiliar Administrativo;
 - b) Auxiliar de Serviços Gerais;
 - c) Agente de Manutenção;
 - d) Auxiliar de Manutenção;
 - e) Agente de Serviços Especiais;
 - f) Auxiliar de Serviços Especiais;
 - g) Auxiliar de Portaria e Zeladoria;
 - h) Auxiliar de Arrecadação e Fiscalização;
 - i) Auxiliar de Saúde;
 - j) Agente de Fiscalização;
 - l) Auxiliar de Fiscalização;
 - m) Auxiliar de Secretaria;
 - n) Inspetor;
 - o) Servente;
 - p) Vigia;
 - q) Técnico em Saúde;
 - r) Engenheiro;
 - s) Professor PM-I
 - t) Professor PM-II



- u) Professor PM-III
- v) Técnico em Administração.
- II - Quadro de Provimento em Comissão:
- a) Coordenador;

Art.3º- O Art. 2º da Lei nº 1.205 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art.2º-
- § Único -
- a)
- b) Abreviaturas: PM – Prefeitura Municipal; CE- Cargos Efetivos;

CC- Cargos em Comissão; NF- Nível Fundamental; NM- Nível Médio; NS- Nível Superior; GM- Grupo Magistério.

Art.4º- O art. 8º da Lei nº. 1.205 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art.8º-
- I - de nível fundamental:

- a) alfabetização;
- b) fundamental incompleto e completo;
- II - de nível médio:

- a) graduação em nível médio;
- b) graduação em nível médio com qualificação própria para o cargo a ser exercido, possuindo certificado ou diploma registrado e inscrito no órgão de classe.

III - de nível superior:

- a) graduação em curso superior com diploma registrado e inscrito no órgão de classe.

Art.5º- Ficam criados os seguintes cargos que passarão a integrar, juntamente com os já existentes, o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Cametá, conforme é demonstrado nos ANEXOS I e II desta Lei:

I - Quadro de Provimento Efetivo:

- 1) Agente de Serviços Gerais- 342 Cargos;
- 2) Agente Administrativo – 230 Cargos;
- 3) Agente Operador de Veículos 09 Cargos;
- 4) Agente de Apoio e Segurança 178 Cargos;
- 5) Agente de Arrecadação e Fiscalização 46 Cargos;
- 6) Agente de Portaria- 40 Cargos;
- 7) Agente Operador de Máquinas Pesadas- 10 Cargos;
- 8) Agente de Serviços Urbanos – 130 Cargos;
- 9) Manipulador de Alimentos – 170 Cargos;
- 10) Agente de Vigilância Sanitária Ambiental e de endemias-50

Cargos;

- 11) Operador Técnico em Computação-03 Cargos;
- 12) Técnico Agrícola-15 Cargos;
- 13) Técnico em Enfermagem-60 Cargos;
- 14) Auxiliar em Enfermagem-40 Cargos;
- 15) Técnico em Contabilidade-10 Cargos;
- 16) Técnico em Laboratório-20 Cargos;
- 17) Técnico em Eletricidade-03 Cargos;



- 18) Técnico em Tributação-05 Cargos;
- 19) Técnico em Radiologia-05 Cargos;
- 20) Engenheiro Civil-03 Cargos;
- 21) Advogado-03 Cargos;
- 22) Bacharel em Turismo-03 Cargos;
- 23) Técnico em Assuntos Culturais-03 Cargos;
- 24) Bibliotecário-03 Cargos;
- 25) Assistente Social-07 Cargos;
- 26) Enfermeiro-20 Cargos;
- 27) Engenheiro Agrônomo-03 Cargos;
- 28) Engenheiro Sanitarista-03 Cargos;
- 29) Farmacêutico Bioquímico-04 Cargos;
- 30) Fisioterapeuta-03 Cargos;
- 31) Odontólogo-11 Cargos
- 32) Médico-09 Cargos;
- 33) Administrador-03 Cargos;
- 34) Psicólogo-10 Cargos.
- 35) Oftalmologista-02 Cargos;
- 36) Nutricionista-05 Cargos;
- 37) Professor Pedagógico-450 Cargos;
- 38) Professor Licenciado Pleno-500 Cargos.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- 1) Agente Distrital- 08 Cargos;
- 2) Assessor- 04 Cargos.

Art.6º- O art. 9º da Lei nº 1.205 passa a vigorar com a seguinte

redação:

- Art.9º-
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI - aos cargos que exigem o nível fundamental como

graduação, completa e incompleto e alfabetização:

a) AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS- exercício de atividades de apoio operacional, confecção e lavagem de roupa hospitalar, manutenção de jardim, limpeza em geral, serviço de carga, descarga e atividades agrícolas;

b) AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS- exercício de atividades de limpeza e conservação de logradouros públicos e cemitérios;

c) MANIPULADOR DE ALIMENTOS- exercício de atividades relacionados ao preparo e distribuição de alimentos em escolas, conservação das dependências de cozinha, pertinentes à alimentação escolar;

d) AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS- exercício de atividades de condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e de cargas;

e) AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- exercício de atividades relacionadas a condução e operação em máquinas pesadas e com a sua conservação;



f) AGENTE DE APOIO E SEGURANÇA- exercício de atividades relativas a segurança e a vigilância;

g) AGENTE DE PORTARIA- exercício de atividades de fiscalização e orientação referentes a entrada e saída de pessoas, recepção, identificação de documentos e mensagens dirigidas às unidades municipais.

VII - Aos Cargos de Nível Médio competirão:

a) AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- exercício de ações de vigilância sanitária e ambiental, controle de zoonoses e fatores de poluição;

b) AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- exercícios de atividades relacionadas aos serviços de fiscalização, cadastramento e arrecadação de tributos;

c) AGENTE ADMINISTRATIVO- deve possuir noções básicas de micro informática para o exercício de atividades relacionadas à administração de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários, assistência e apoio às unidades administrativas e secretarias escolares;

d) TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO- deve ser graduado em curso técnico de micro-computação para o exercício de atividades de digitação, verificação e demais operações relacionadas ao processamento eletrônico;

e) TÉCNICO AGRÍCOLA- Deve possuir curso técnico agrícola, com atribuições para orientar, coordenar e executar trabalhos de nível médio relacionados à assistência técnica à agricultura e pecuária;

f) TÉCNICO EM CONTABILIDADE- Deve possuir curso técnico em contabilidade e curso básico de microinformática para o exercício de atividades relacionadas à orientação e escrituração contábil e de fatos da administração;

g) TÉCNICO EM ENFERMAGEM- Deve possuir curso técnico em enfermagem reconhecido pelo Conselho Regional de Enfermagem –COREN, para o exercício de atividades relativas à aplicação de técnicas em enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro;

h) AUXILIAR DE ENFERMAGEM- Deve possuir curso de Auxiliar de Enfermagem, nível médio, para o exercício de atividades de auxiliar ao técnico e ao enfermeiro;

i) TÉCNICO EM LABORATÓRIO- Deve possuir curso correspondente para o exercício de atividades envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos desenvolvidos em laboratórios e no campo;

j) TÉCNICO EM ELETRICIDADE- Deve possuir curso correspondente para o exercício de atividades relacionadas à eletricidade, no âmbito da iluminação pública;

l) TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO- Deve possuir curso de administração ou contabilidade e curso básico em microinformática para o exercício de atividades relacionadas ao cálculo de tributos, acréscimos de atualização, atendimento e orientação aos contribuintes;

m) TÉCNICO EM RADIOLOGIA- Exercício de atividades de supervisão envolvendo operação em equipamentos de radioterapia e de radiodiagnóstico empregados na medicina e na odontologia.

VIII - Aos Cargos de Nível Superior compete:

a) ADMINISTRADOR- Deve possuir curso técnico em administração e inscrição no órgão de classe correspondente (CRA) para o exercício



de atividades relacionados à administração, planejamento e assessoramento administrativo de órgãos públicos;

b) **OFTALMOLOGISTA**- Deve possuir curso técnico correspondente e inscrição no Conselho Regional da categoria para o desempenho de atividade qualificada ao atendimento público, cirurgia, administração, manuseio e manutenção dos equipamentos específicos;

Art.7º- Os cargos criados no artigo antecedente são incorporados com as respectivas nomenclatura, códigos, níveis e quantidade, no Anexo I da Lei nº 1.205, que fica igualmente alterado, em decorrência das extinções e criações capituladas nos arts. 2º e 5º desta Lei.

§ Único - A incorporação no Anexo I de que trata o “caput” deste artigo não inclui os cargos de professor pedagógico e professor licenciado pleno que passam a integrar o Anexo II desta Lei, correspondente ao Quadro Permanente do Magistério.

Art.8º- Aos cargos criados no art. 5º desta Lei são atribuídos como salário-base, os valores constantes do ANEXO III que igualmente integra a presente Lei.

§ Único - Aos cargos criados na presente Lei deverá ser observada em relação a outros correspondentes a isonomia salarial de que trata o § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art.9º- Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei decorrerão das disponibilidades orçamentárias, observadas as exigências dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000/Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.205 de 27.03.91, não alterados por esta Lei, ficando revogadas as demais disposições em contrário inclusive o art. 25 da Lei Municipal nº 020 de 28.07.98 que criou o cargo de Assessor Especial.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2001.

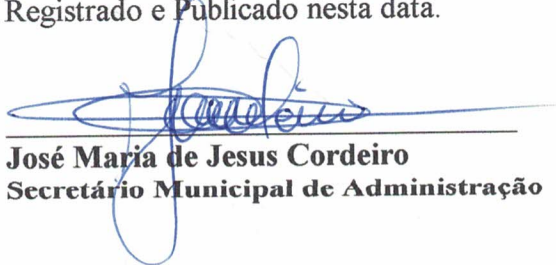


José Rodrigues Quaresma

Prefeito Municipal

José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal de Cametá
CPF-081628752-04

Registrado e Publicado nesta data.



José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I DA DA LEI Nº 021 DE 25/11/01

I – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente de Serviços Gerais	PM-NF-01	350
Agente de Serviços Urbanos	PM-NF-01	130
Agente de Operador de Veículos	PM-NF-02	15
Agente de Apoio e Segurança	PM-NF-02	200
Agente de Portaria	PM-NF-02	40
Agente Operador de Maquinas Pesadas	PM-NF-02	10
Manipulador(a) de Alimentos	PM-NF-02	170

II – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL MÉDIO

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente de Vigilância Sanitária, Ambiental e Endemias	PM-NM-03	50
Agente de Arrecadação e Fiscalização	PM-NM-03	50
Agente Administrativo	PM-NM-04	250
Técnico em Computação	PM-NM-05	03
Técnico Agrícola	PM-NM-05	15
Técnico em Enfermagem	PM-NM-05	60
Técnico em Contabilidade	PM-NM-05	10
Técnico em Laboratório	PM-NM-05	20
Técnico em Eletricidade	PM-NM-05	03
Técnico em Tributação	PM-NM-05	05
Técnico em Radiologia	PM-NM-05	05
Auxiliar em Enfermagem	PM-NM-03	40

III – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Odontólogo	PM-NS-07	13
Engenheiro Civil	PM-NS-07	03
Advogado	PM-NS-07	03
Bacharel em Turismo	PM-NS-07	03
Bibliotecário	PM-NS-07	03
Assistente Social	PM-NS-07	07
Enfermeiro	PM-NS-07	20
Engenheiro Agrônomo	PM-NS-07	03
Engenheiro Sanitarista	PM-NS-07	03
Farmacêutico Bioquímico	PM-NS-07	04
Fisioterapeuta	PM-NS-07	03
Psicólogo	PM-NS-07	10
Nutricionista	PM-NS-07	05
Técnico em Assuntos Culturais	PM-NS-07	03
Médico	PM-NS-07	15
Administrador	PM-NS-07	03
Oftalmologista	PM-NS-07	02



IV – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Secretário municipal	PM-CC-01	07
Chefe de gabinete	PM-CC-02	01
Assessor	PM-CC-03	12
Chefe de Divisão	PM-CC-04	10
Assistente Especial	PM-CC-05	24
Representante Municipal	PM-CC-06	01
Chefe de clínica	PM-CC-07	01
Agente Distrital	PM-CC-08	08



ANEXO II DA LEI Nº 021 DE 25/11/01.

I - QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO - QPM

Cargos	Código	Nº de Cargos
Professor Pedagógico	PM-NM-I	450
Professor Licenciado Pleno	PM-NS-IV	500



ANEXO III – SALÁRIOS-BASE CORRESPONDENTES AOS CARGOS EM CRIAÇÃO PELA LEI Nº021 DE 25/11/01.

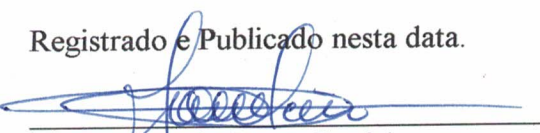
CARGO	SALÁRIO-BASE (R\$)
Agente de serviços urbanos	180,00
Agente de portaria	190,00
Manipulador de alimentos	190,00
Agente operador de máquinas pesadas	230,00
Agente de Vig. Sanit. e endemias	230,00
Agente distrital	360,00
Operador técnico em computação	360,00
Técnico agrícola	360,00
Técnico em enfermagem	360,00
Auxiliar em enfermagem	230,00
Técnico em contabilidade	360,00
Técnico em laboratório	360,00
Técnico em eletricidade	360,00
Técnico em tributação	360,00
Técnico em radiologia	360,00
Engenheiro civil	900,00
Advogado	900,00
Bacharel em turismo	900,00
Técnico em assuntos culturais	900,00
Bibliotecário	900,00
Assistente social	900,00
Enfermeiro	900,00
Engenheiro agrônomo	900,00
Engenheiro sanitarista	900,00
Farmacêutico bioquímico	900,00
Fisioterapeuta	900,00
Psicólogo	900,00
Nutricionista	900,00
Administrador	900,00
Oftalmologista	900,00
Professor Pedagógico	280,00
Professor Licenciado Pleno	330,00

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2001.


José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal

José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal de Cametá
CPF: 021628752-04

Registrado e Publicado nesta data.


José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ
C.G.C. 05.105.283/0001-50

LEI Nº 021/2001 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera a redação dos arts. 2º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.205 de 27.03.91 que instituiu o Regime Jurídico e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cametá; Dispõe sobre a extinção e sobre a criação de cargos no quadro funcional; fixa o salário base dos cargos criados e dá outras providências.

O Senhor JOSÉ RODRIGUES QUARESMA, Prefeito Municipal de Cametá.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam alteradas na forma a seguir, as redações dos arts. 2º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.205 de 27.03.91, que instituiu o Regime Jurídico e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cametá.

Art.2º- Serão gradativamente extintos à proporção que forem vagando, os seguintes cargos do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Cametá:

- I - Quadro de Provimento Efetivo:
- a) Auxiliar Administrativo;
 - b) Auxiliar de Serviços Gerais;
 - c) Agente de Manutenção;
 - d) Auxiliar de Manutenção;
 - e) Agente de Serviços Especiais;
 - f) Auxiliar de Serviços Especiais;
 - g) Auxiliar de Portaria e Zeladoria;
 - h) Auxiliar de Arrecadação e Fiscalização;
 - i) Auxiliar de Saúde;
 - j) Agente de Fiscalização;
 - l) Auxiliar de Fiscalização;
 - m) Auxiliar de Secretaria;
 - n) Inspetor;
 - o) Servente;
 - p) Vigia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ
C.G.C. 05.105.283/0001-50

- q) Técnico em Saúde;
- r) Engenheiro;
- s) Professor PM-I
- t) Professor PM-II
- u) Professor PM-III
- v) Técnico em Administração.

II - Quadro de Provimento em Comissão:

- a) Coordenador;

Art.3º- O Art. 2º da Lei nº 1.205 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º-

§ Único -

a)

b) Abreviaturas: PM – Prefeitura Municipal; CE- Cargos Efetivos; CC- Cargos em Comissão; NF- Nível Fundamental; NM- Nível Médio; NS- Nível Superior; GM- Grupo Magistério.

Art.4º- O art. 8º da Lei nº. 1.205 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º-

I - de nível fundamental:

- a) alfabetização;
- b) fundamental incompleto e completo;

II - de nível médio:

a) graduação em nível médio;

b) graduação em nível médio com qualificação própria para o cargo a ser exercido, possuindo certificado ou diploma registrado e inscrito no órgão de classe.

III - de nível superior:

a) graduação em curso superior com diploma registrado e inscrito no órgão de classe.

Art.5º- Ficam criados os seguintes cargos que passarão a integrar, juntamente com os já existentes, o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Cametá, conforme é demonstrado nos ANEXOS I e II desta Lei:

I - Quadro de Provimento Efetivo:

- 1) Agente de Serviços Gerais- 342 Cargos;
- 2) Agente Administrativo – 230 Cargos;
- 3) Agente Operador de Veículos 09 Cargos;
- 4) Agente de Apoio e Segurança 178 Cargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

C.G.C. 05.105.283/0001-50

- 5) Agente de Arrecadação e Fiscalização 46 Cargos;
- 6) Agente de Portaria- 40 Cargos;
- 7) Agente Operador de Máquinas Pesadas- 10 Cargos;
- 8) Agente de Serviços Urbanos – 130 Cargos;
- 9) Manipulador de Alimentos – 170 Cargos;
- 10) Agente de Vigilância Sanitária Ambiental e de endemias-50

Cargos;

- 11) Operador Técnico em Computação-03 Cargos;
 - 12) Técnico Agrícola-15 Cargos;
 - 13) Técnico em Enfermagem-60 Cargos;
 - 14) Auxiliar em Enfermagem-40 Cargos;
 - 15) Técnico em Contabilidade-10 Cargos;
 - 16) Técnico em Laboratório-20 Cargos;
 - 17) Técnico em Eletricidade-03 Cargos;
 - 18) Técnico em Tributação-05 Cargos;
 - 19) Técnico em Radiologia-05 Cargos;
 - 20) Engenheiro Civil-03 Cargos;
 - 21) Advogado-03 Cargos;
 - 22) Bacharel em Turismo-03 Cargos;
 - 23) Técnico em Assuntos Culturais-03 Cargos;
 - 24) Bibliotecário-03 Cargos;
 - 25) Assistente Social-07 Cargos;
 - 26) Enfermeiro-20 Cargos;
 - 27) Engenheiro Agrônomo-03 Cargos;
 - 28) Engenheiro Sanitarista-03 Cargos;
 - 29) Farmacêutico Bioquímico-04 Cargos;
 - 30) Fisioterapeuta-03 Cargos;
 - 31) Odontólogo-11 Cargos
 - 32) Médico-09 Cargos;
 - 33) Administrador-03 Cargos;
 - 34) Psicólogo-10 Cargos.
 - 35) Oftalmologista-02 Cargos;
 - 36) Nutricionista-05 Cargos;
 - 37) Professor Pedagógico-450 Cargos;
 - 38) Professor Licenciado Pleno-500 Cargos.
- II - **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**
- 1) Agente Distrital- 08 Cargos;
 - 2) Assessor- 04 Cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

C.G.C. 05.105.283/0001-50

Art.6º- O art. 9º da Lei nº 1.205 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º-

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - aos cargos que exigem o nível fundamental como graduação, completa e incompleto e alfabetização:

a) AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS- exercício de atividades de apoio operacional, confecção e lavagem de roupa hospitalar, manutenção de jardim, limpeza em geral, serviço de carga, descarga e atividades agrícolas;

b) AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS- exercício de atividades de limpeza e conservação de logradouros públicos e cemitérios;

c) MANIPULADOR DE ALIMENTOS- exercício de atividades relacionados ao preparo e distribuição de alimentos em escolas, conservação das dependências de cozinha, pertinentes à alimentação escolar;

d) AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS- exercício de atividades de condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e de cargas;

e) AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- exercício de atividades relacionadas a condução e operação em máquinas pesadas e com a sua conservação;

f) AGENTE DE APOIO E SEGURANÇA- exercício de atividades relativas a segurança e a vigilância;

g) AGENTE DE PORTARIA- exercício de atividades de fiscalização e orientação referentes a entrada e saída de pessoas, recepção, identificação de documentos e mensagens dirigidas às unidades municipais.

VII - Aos Cargos de Nível Médio competirão:

a) AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- exercício de ações de vigilância sanitária e ambiental, controle de zoonoses e fatores de poluição;

b) AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- exercícios de atividades relacionadas aos serviços de fiscalização, cadastramento e arrecadação de tributos;

c) AGENTE ADMINISTRATIVO- deve possuir noções básicas de micro informática para o exercício de atividades relacionadas à administração de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários, assistência e apoio às unidades administrativas e secretarias escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

C.G.C. 05.105.283/0001-50

d) **TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO**- deve ser graduado em curso técnico de micro-computação para o exercício de atividades de digitação, verificação e demais operações relacionadas ao processamento eletrônico;

e) **TÉCNICO AGRÍCOLA**- Deve possuir curso técnico agrícola, com atribuições para orientar, coordenar e executar trabalhos de nível médio relacionados à assistência técnica à agricultura e pecuária;

f) **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**- Deve possuir curso técnico em contabilidade e curso básico de microinformática para o exercício de atividades relacionadas à orientação e escrituração contábil e de fatos da administração;

g) **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**- Deve possuir curso técnico em enfermagem reconhecido pelo Conselho Regional de Enfermagem –COREN, para o exercício de atividades relativas à aplicação de técnicas em enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro;

h) **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**- Deve possuir curso de Auxiliar de Enfermagem, nível médio, para o exercício de atividades de auxiliar ao técnico e ao enfermeiro;

i) **TÉCNICO EM LABORATÓRIO**- Deve possuir curso correspondente para o exercício de atividades envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos desenvolvidos em laboratórios e no campo;

j) **TÉCNICO EM ELETRICIDADE**- Deve possuir curso correspondente para o exercício de atividades relacionadas à eletricidade, no âmbito da iluminação pública;

l) **TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO**- Deve possuir curso de administração ou contabilidade e curso básico em microinformática para o exercício de atividades relacionadas ao cálculo de tributos, acréscimos de atualização, atendimento e orientação aos contribuintes;

m) **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**- Exercício de atividades de supervisão envolvendo operação em equipamentos de radioterapia e de radiodiagnóstico empregados na medicina e na odontologia.

VIII - Aos Cargos de Nível Superior compete:

a) **ADMINISTRADOR**- Deve possuir curso técnico em administração e inscrição no órgão de classe correspondente (CRA) para o exercício de atividades relacionados à administração, planejamento e assessoramento administrativo de órgãos públicos;

b) **OFTALMOLOGISTA**- Deve possuir curso técnico correspondente e inscrição no Conselho Regional da categoria para o desempenho de atividade qualificada ao atendimento público, cirurgia, administração, manuseio e manutenção dos equipamentos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ
C.G.C. 05.105.283/0001-50

Art.7º- Os cargos criados no artigo antecedente são incorporados com as respectivas nomenclatura, códigos, níveis e quantidade, no Anexo I da Lei nº 1.205, que fica igualmente alterado, em decorrência das extinções e criações capituladas nos arts. 2º e 5º desta Lei.

§ Único - A incorporação no Anexo I de que trata o “caput” deste artigo não inclui os cargos de professor pedagógico e professor licenciado pleno que passam a integrar o Anexo II desta Lei, correspondente ao Quadro Permanente do Magistério.

Art.8º- Aos cargos criados no art. 5º desta Lei são atribuídos como salário-base, os valores constantes do ANEXO III que igualmente integra a presente Lei.

§ Único - Aos cargos criados na presente Lei deverá ser observada em relação a outros correspondentes a isonomia salarial de que trata o § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art.9º- Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei decorrerão das disponibilidades orçamentárias, observadas as exigências dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000/Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.205 de 27.03.91, não alterados por esta Lei, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2001

José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal de Cametá

Registre-se e publicado na data supra citada.

José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

C.G.C. 05.105.283/0001-50

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 039 DE 14/11/01

I – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente de Serviços Gerais	PM-NF-01	350
Agente de Serviços Urbanos	PM-NF-01	130
Agente de Operador de Veículos	PM-NF-02	15
Agente de Apoio e Segurança	PM-NF-02	200
Agente de Portaria	PM-NF-02	40
Agente Operador de Maquinas Pesadas	PM-NF-02	10
Manipulador(a) de Alimentos	PM-NF-02	170

II – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL MÉDIO

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente de Vigilância Sanitária, Ambiental e Endemias	PM-NM-03	50
Agente de Arrecadação e Fiscalização	PM-NM-03	50
Agente Administrativo	PM-NM-04	250
Técnico em Computação	PM-NM-05	03
Técnico Agrícola	PM-NM-05	15
Técnico em Enfermagem	PM-NM-05	60
Técnico em Contabilidade	PM-NM-05	10
Técnico em Laboratório	PM-NM-05	20
Técnico em Eletricidade	PM-NM-05	03
Técnico em Tributação	PM-NM-05	05
Técnico em Radiologia	PM-NM-05	05
Auxiliar em Enfermagem	PM-NM-03	40

III – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Odontólogo	PM-NS-07	13
Engenheiro Civil	PM-NS-07	03
Advogado	PM-NS-07	03
Bacharel em Turismo	PM-NS-07	03
Bibliotecário	PM-NS-07	03
Assistente Social	PM-NS-07	07
Enfermeiro	PM-NS-07	20
Engenheiro Agrônomo	PM-NS-07	03
Engenheiro Sanitarista	PM-NS-07	03
Farmacêutico Bioquímico	PM-NS-07	04
Fisioterapeuta	PM-NS-07	03
Psicólogo	PM-NS-07	10
Nutricionista	PM-NS-07	05
Técnico em Assuntos Culturais	PM-NS-07	03
Médico	PM-NS-07	15
Administrador	PM-NS-07	03
Oftalmologista	PM-NS-07	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ
C.G.C. 05.105.283/0001-50

IV – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Secretário Municipal	PM-CC-01	07
Chefe de Gabinete	PM-CC-02	01
Assessor	PM-CC-03	12
Chefe de Divisão	PM-CC-04	10
Assistente Especial	PM-CC-05	24
Representante Municipal	PM-CC-06	01
Chefe de Clínica	PM-CC-07	01
Agente Distrital	PM-CC-08	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ
C.G.C. 05.105.283/0001-50

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 039 DE 14/11/01.

I - QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO - QPM

Cargos	Código	Nº de Cargos
Professor Pedagógico	PM-NM-I	450
Professor Licenciado Pleno	PM-NS-IV	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ
C.G.C. 05.105.283/0001-50

ANEXO III – SALÁRIOS-BASE CORRESPONDENTES AOS CARGOS EM CRIAÇÃO PELO PROJETO DE LEI Nº039 DE 14/11/01.

CARGO	SALÁRIO-BASE (R\$)
Agente de serviços urbanos	180,00
Agente de portaria	190,00
Manipulador de alimentos	190,00
Agente operador de máquinas pesadas	230,00
Agente de Vig. Sanit. e endemias	230,00
Agente distrital	360,00
Operador técnico em computação	360,00
Técnico agrícola	360,00
Técnico em enfermagem	360,00
Auxiliar em enfermagem	230,00
Técnico em contabilidade	360,00
Técnico em laboratório	360,00
Técnico em eletricidade	360,00
Técnico em tributação	360,00
Técnico em radiologia	360,00
Engenheiro civil	900,00
Advogado	900,00
Bacharel em turismo	900,00
Técnico em assuntos culturais	900,00
Bibliotecário	900,00
Assistente social	900,00
Enfermeiro	900,00
Engenheiro agrônomo	900,00
Engenheiro sanitarista	900,00
Farmacêutico bioquímico	900,00
Fisioterapeuta	900,00
Psicólogo	900,00
Nutricionista	900,00
Administrador	900,00
Oftalmologista	900,00
Professor Pedagógico	280,00
Professor Licenciado Pleno	330,00